



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

**= NOTA TÉCNICA =**

<b>Identificação da iniciativa:</b>	<a href="#"><u>Projeto de DLR n.º 4/XIII/1.º</u></a>
<b>Objeto:</b>	<p>A presente iniciativa visa estabelecer um regime excecional de constituição de relações jurídicas de emprego sem termo ou por tempo indeterminado nos órgãos, organismos, serviços e demais entidades, incluindo os Hospitais E.P.E.R., do Serviço Regional de Saúde para a prestação direta de cuidados de saúde e para a prestação de serviços de suporte.</p>
<b>Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	<p>Começa o proponente, em sede de exposição de motivos, por aludir à necessidade da contratação de profissionais de saúde através de processos simplificados, com vista ao reforço rápido de meios humanos no Serviço Nacional de Saúde e no Serviço Regional de Saúde (SRS), decorrente da pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2, acrescentando que esse reforço “foi necessário não apenas para o combate à pandemia, mas também para a recuperação da atividade assistencial adiada, que já contava com enormes listas de espera de consultas e cirurgias.”</p> <p>Destaca, ademais, o Bloco de Esquerda os dados do Governo Regional que indicam que, entre 25 de novembro de 2020 e 31 de agosto de 2021, foram contratados 671 profissionais de saúde ao abrigo de várias modalidades de emprego público e programas de inserção profissional, dos quais, e também de acordo com dados recentes do Governo, 536 estão em condições de ser integrados no SRS, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, técnicos superiores de farmácia, assistentes técnicos e operacionais, informáticos e outros profissionais.</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	Neste contexto e conhecida a escassez de profissionais de saúde na Região, conclui o autor do presente diploma que “é urgente fixar estes profissionais no SRS”.
<b>Data de entrada da iniciativa:</b>	08/04/2024
<b>Data de admissão:</b>	08/04/2024
<b>Comissão competente na matéria:</b>	Comissão de Política Geral (Administração Pública Regional)
<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	23/05/2024
<b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 119/XII</a>: Regime jurídico relativo à integração de trabalhadores de empresas públicas objeto de extinção.</li><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 54/XII</a>: Estabelece um regime excecional de constituição de relações jurídicas de emprego no Serviço Regional de Saúde.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 10/XII</a>: Determina a extinção da Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A. e regula o processo de integração dos trabalhadores na administração pública regional.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 6/XII</a>: Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021.</li><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 230/XI</a>: Celebração de contratos de trabalho no âmbito da medida de colocação extraordinária de trabalhadores.</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 134/XI</a>: Integração na Administração Pública Regional dos técnicos superiores que pertencem a Instituições Particulares de Solidariedade Social e desempenham funções no Instituto da Segurança Social nos Açores, IPRA.</li><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 91/XI</a>: Recomenda ao Governo dos Açores que seja aplicado o Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) à Administração Regional e às entidades do Setor Público Empresarial Regional - Com pedido de urgência e dispensa de exame em comissão.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 51/XI</a>: Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 4/XI</a>: Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2017.</li></ul>
<b>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</b>	<a href="#">Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro</a> : Regulamenta, na Região Autónoma dos Açores, a tramitação do procedimento concursal aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração regional autónoma.
<b>Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:</b>	Feita uma pesquisa à base de dados legislativa, não foi possível encontrar resultados de relevância para a matéria em análise na presente Nota Técnica.
<b>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro</a>: estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários.</li><li>• <a href="#">Lei n.º 35/2014, de 20 de junho</a>: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b>	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço nada importa referir.
<b>Análise legística da iniciativa:</b>	Da análise legística efetuada à iniciativa em apreço importa referir que: <ul style="list-style-type: none"><li>• No artigo 2.º deverá ser corrigida a primeira remissão, dispondo em primeiro lugar a alínea, seguida do número e, por último, o artigo a que respeita.</li><li>• Nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º deverá ler-se «membro do governo regional com competência em matéria de saúde».</li><li>• O artigo 5.º, se possível, e para conformar com as regras de legística, deverá indicar quais as normas que necessitam de regulação posterior.</li></ul>
<b>Outras considerações:</b>	<p>Em face da informação disponível não se afigura possível quantificar ou determinar os eventuais encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa. Todavia, em caso de aprovação e face à eventualidade dos mesmos poderem ocorrer, salvaguarda-se que o início da vigência da futura lei se efetua, simultaneamente, com a entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2024, i.e, na presente data está salvaguardo o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.</p> <p>Contudo, considerando o período temporal do procedimento legislativo, e de forma a obedecer ao previsto na “lei-travão”, sugere-se que o proponente salvaguarde a entrada em vigor com o orçamento da RAA subsequente.</p>

**Elaborada por:** Sónia Nunes, Leila Gonçalves, Carlos Viveiros e Jorge Silveira

**Data:** 11/04/2024